

Senhor Chefe do Governo Provisório- Em virtude da moção votada pela Conferência Panamericana realizada na Capital do México, em 1901, o Governo dos Estados Unidos da América convocou para o anno seguinte uma conferência de representantes dos paizes productores de café, com o objecto de se combinarem idéias e medidas no sentido da defesa e prosperidade dessa especialidade agricola e commercial.

Não somente por se tratar de uma iniciativa panamericana, mais ainda por serem virtualmente os paizes deste hemispherio os productores exclusivos de café, com a única excepção considerável da Hollanda, foram os Governos dessas nações os unicos convidados.

A Conferencia do Café installou-se, pois, com a plena representação de todas as nações caffeeiras das Americas Meridional, Central, Septentrional e Insular, na cidade de Nova York, a 1 de outubro de 1902, e trabalhou assidua e devotamente durante um mez inteiro.

Tocou a quem neste momento se dirige a V. Ex. a missão de representante único do Brasil. O facto de ser o Brasil o maior productor de Café aconselhou a Conferencia ao conferir ao seu representante a Vice-Presidencia da mesma, ou antes a presidencia effectiva, por que os presidentes de honra, que eram o Secretario de Estado e o presidente da Bolsa de Café, estavam materialmente privados de comparecer.

O Governo dos Estados Unidos fez imprimir um volume as actas e trabalhos da Conferencia. A Legação Brasileira, então ao meu cargo, remetteu para aqui, ao Governo, grande numero de exemplares dessa publicação.

Como era natural, a Conferencia discutiu o caso da producção e distribuição do café por todas as faces pelas quaes elle então se apresentava.

Particularmente quanto a normalisação da actividade cafeeira, depois de muitas divergências, todos os representantes accordaram, por unanimidade, em considerar certas medidas como as mais aconselháveis, sendo approvado , também unanimemente, o parecer da respectiva commissão, presidida pelo representante do Brasil.

Como os membros da Conferencia não eram plenipotenciários, limitaram-se a aconselhar aos Governos respectivos a adopção da politica econômica assentada. Por proposta de um delle, acclamada entusiasticamente por todos, foi o Brasil convidado a tomar iniciativa da realização da dita política, cujas linhas geraes podem resumir-se assim:

1º. O Governo do Brasil convocaria todos os annos, para se realizar em São Paulo, centro mundial da producção de Café, uma conferencia de plenipotenciarios de todos os paizes cafeeiros;

2º, esses plenipotenciarios, que seriam ao mesmo tempo especialistas na materia, averiguariam, pelos meios seguros; a sua disposição, quaes seriam as perspectiva do proximo anno quanto a producção e commercio de café;

3º, se reconhecessem que os elementos capitaes em perspectiva, especialmente os relativos ao equilíbrio entre a offerta e a demanda do genero, ameaçavam pertubações, tomariam as medidas suggeridas pela Conferencia de Nova York, ou outras que as circunstancias aconselhassem e por cuja execução se empenhariam todos os Governos interessados.

Faço acompanhar esta exposição de cópias de douz documentos extrahidos das actas da Conferencia de Nova York.

O Relatório da Comissão acima referida e a moção para que ao Governo do Brasil fosse dada a proeminencia na acção dos paizes associados.

Abstrahindo mesmo dos resultados benefícios directos que toda a fraternidade cafeeira havia de colher de pratica de tal politica, parece evidente que o Brasil só teria a lucrar moral e materialmente com aceitar a posição eminente que lhe ofereceram espontaneamente as nações irmãs.

Nunca aproveitou entretanto, a oportunidade, que tem continuado a mesma durante os vinte e oito annos decorridos desde 1902.

Foi aquelle um anno de grande depressão dos negócios de café. Vivemos agora momentos

ainda mais accentuadamente ingretos a esse respeito. Julgo, pois oportuno, propôr a V. Ex. retomar o trabalho interrompido, convocando para o dia 31 de março de 1931 a primeira conferencia de plenipotenciarios dos paizes productores de café, na cidade de São Paulo, de acordo com as conclusões da conferencia de Nova York, de 1 de outubro de 1902.

Naquella época, o representante do Brasil fez sentir os perigos da super-procucção; o desdobrar do tempo e dos acontecimentos evidenciou a solidez dessa advertencia; o remedio então proposto foi tentado (bem que por methodos objecionaveis ) pelo Brasil isoladamente, e deu os resultados que são patentes; é o momento de recorrer à collaboração e solidariedade das nações amigas interessadas no caso.

Tenho, pois, a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a seguinte resolução:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1º Serão convidados os Governos das Nações que se fizeram representar na Conferência do Café em Nova York, em 1902, a mandarem cada um deles um representante a uma nova conferência sobre o mesmo objeto, que terá lugar na cidade de São Paulo, a 31 de março de 1931.

Art. 2º Os ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Agricultura tomarão conjuntamente as devidas providências para a efetividade desta resolução, propondo oportunamente a abertura dos créditos que forem necessários.